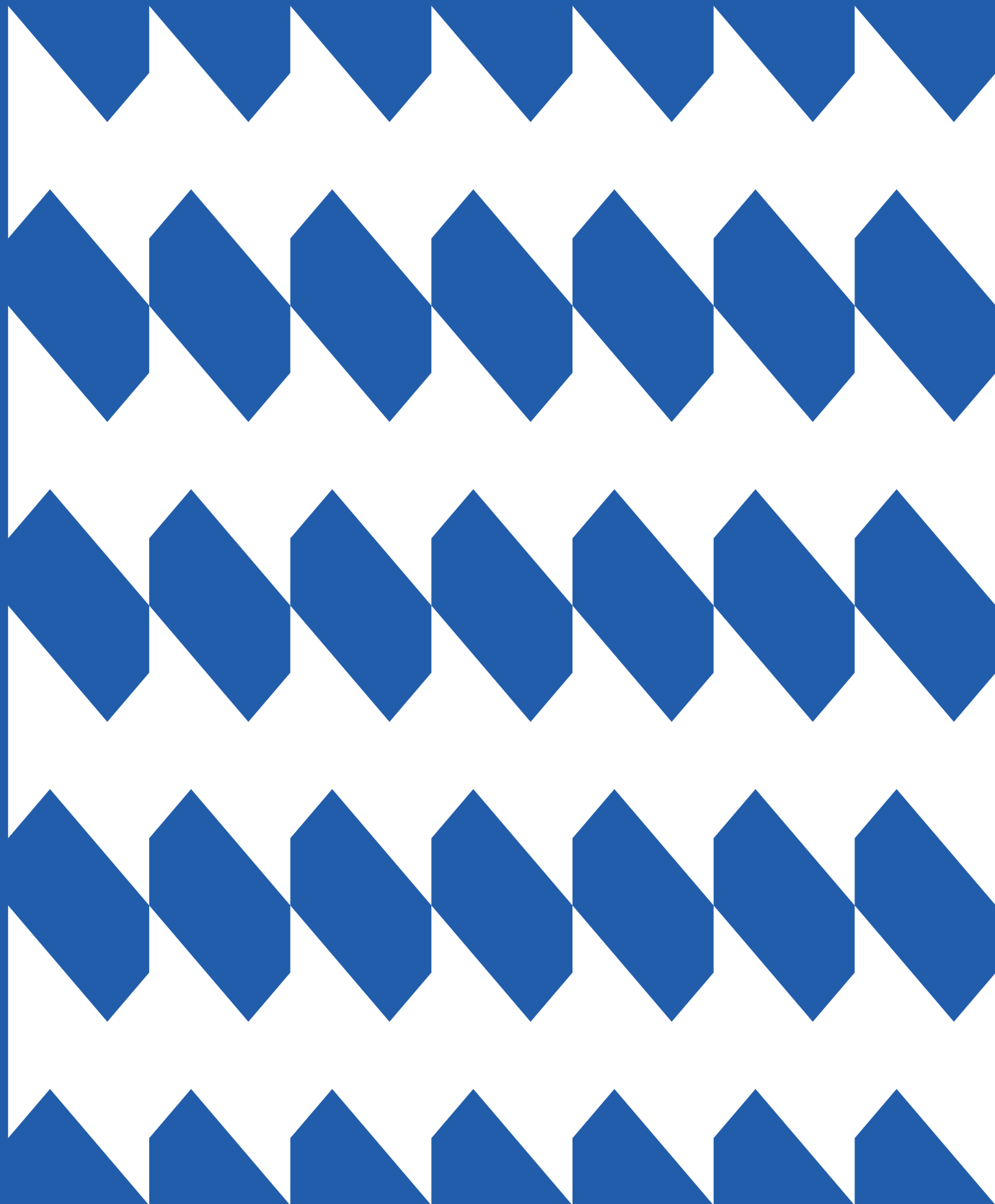


Bindi





B.

Bindi: cultura, democracia e direito

uma publicação oficial do insituto norberto bobbio

ano 1 • vol. 1

conselho editorial

Dr. **Alfonso Ruiz Miguel** Universidad Autónoma de Madrid - Madrid/Espanha; Dr. **Alfredo Attié Jr.** Universidade de São Paulo - USP - São Paulo/SP; Dr. **Assis Brandão** Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife/PE; Dr. **Celso Campilongo** Universidade de São Paulo - USP - São Paulo/SP; Dr. **Celso Lafer** Universidade de São Paulo - USP - São Paulo/SP; Dr. **César Mortari Barreira** Instituto Norberto Bobbio - São Paulo/SP; Dr. **Diego Dantas** Universidade Federal Fluminense - UFF - Niterói/RJ; Dr^a. **Elza Boiteux** Universidade de São Paulo - USP - São Paulo/SP; Dra. **Flávia Piovesan** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP - São Paulo/SP; Dr. **Francesco Pallante** Universidade de Turim - Itália; Dr. **Giuseppe Tosi** Universidade Federal da Paraíba - UFPB - João Pessoa/PB; Dr. **José Alcebiades de Oliveira Júnior** URI - Santo Ângelo/RS; Dr. **José Dias** Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo/PR; Dr. **Marcelo de Azevedo Granato** Instituto Norberto Bobbio - São Paulo/SP; Dr. **Marcio Renan Hamel** Universidade de Passo Fundo UPF - Passo Fundo/RS; Dr. **Michelangelo Bovero** - Universidade de Turim, Itália; Dr. **Rafael Salatini de Almeida** Universidade Estadual de São Paulo - UNESP - Marília/SP; Dr. **Roberto Bueno Pinto** Universidade Federal de Uberlândia - UFU - Uberlândia/MG; Dr. **Samuel Antonio Merbach de Oliveira** Universidade Paulista - UNIP - São Paulo/SP; Dra. **Silvia Pimentel** - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP - São Paulo/SP; Dr. **Tercio Sampaio Ferraz Júnior** - Universidade de São Paulo - USP - São Paulo/SP; Dra. **Valentina Pazè** Università degli Studi di Torino - Itália; Dr. **Willis Santiago Guerra Filho** Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Rio de Janeiro/RJ

autores desta edição

Dr. **José Dias** Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo/PR; Dr. **Norberto Bobbio** In memoriam; Me. **Reginaldo César Pinheiro** Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Cascavel/PR; Dr. **Philip Pettit** Universidade de Princeton - EUA

coordenação científica-editorial

Dr. Frederico Diehl ; Dr. César Mortari Barreira; Dr. Marcelo de Azevedo Granato; Ms. Lévio Scattolini; Ms. Carlos Raíces; Esp. Willians Meneses.

equipe editorial

Coordenação Científica-Editorial

Editores-chefes: Dr. César Mortari Barreira e Dr. Frederico Diehl

Editores-assistentes: Dr. Marcelo de Azevedo Granato, Ms. Lévio Scattolini, Ms. Carlos Raíces e Esp. Willians Meneses

Capa e Diagramação: Victoria Novais

Coordenação Editorial: Willians Meneses

Os colaboradores desta Revista gozam da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhes a responsabilidade das ideias e conceitos abordados em seus trabalhos.

Endereço: Avenida São Luiz, 50, Conjunto 22b República - São Paulo/SP - CEP: 01046-926 - Telefone +55 11 31297076

equipe inb

Presidente Celso de Souza Azzi

Vice-presidente Ary Oswaldo Mattos Filho

Diretor Executivo César Mortari Barreira

Diretor jurídico Marcelo Granato

Coord. Geral Lévio Scattolini Oscar Júnior

Secretário Guido Urizio

Pesquisadora Júlia Albergaria

Coord. Desenvolvimento Mateus Vellardi

Coord. de Comunicação Victoria Novais

Coord. de projetos Adriana Breda

Coord. editorial Willians Meneses

Gerente Financeira Luana Silva

Gerente Administrativa Kelly Cristina

Reginaldo César
Pinheiro

Doutorando em
Filosofia pela UNIOESTE
reginaldocesarpinheiro@yahoo.com.br

[ID Lattes: 8947778594437318](#)

[ORCID: 0000-0002-9151-6998](#)

José Dias

Pós-doutorando em Ciências
Sociais pela UNESP-Marília
prof.dias.br@gmail.com

[ID Lattes: 9950007997056231](#)

[ORCID: 0000-0002-5339-8652](#)

democracia: método pacífico para decisões coletivas em Norberto Bobbio

democracy:
peaceful
method for
collective
decisions in
Norberto
Bobbio

artigo

resumo

No presente artigo, apresenta-se uma pesquisa sobre a Democracia enquanto método pacífico para tomada de decisões coletivas no pensamento de Norberto Bobbio (1909-2004), conhecido como “filósofo da democracia”. Pretende-se apresentar o conceito de “democracia” a partir dos grandes ideais temáticos que nortearam o pensamento de Bobbio ao longo do século XX, principalmente no pós-guerra; evidenciando o lugar que ela ocupa na trilogia temática bobbiana, a saber: Democracia, Direitos humanos e Paz. Para se realizar tal objetivo, primeiramente, será apresentada a trilogia temática de Bobbio, dando particular enfoque à Democracia, tema central desta pesquisa; onde serão apresentados os principais escritos de Bobbio sobre o tema. Em um segundo momento, será analisada a “democracia como método”, enquanto conjunto de regras que estabelecem não *o que* se deve decidir, mas sim apenas *quem e como* deve decidir, pacificamente, nas questões coletivas. Em um terceiro momento, será investigada e apresentada a relação entre democracia e interesse coletivo, evidenciando que faz parte do “jogo democrático” que os grupos de interesse se mobilizam para conquistar ou suprimir direitos que lhes são convenientes. A presente pesquisa se justifica pela relevância e atualidade do tema, que afeta diretamente a convivência pacífica ao interno de todas as nações, bem como pela relevância intelectual da vasta produção de Norberto Bobbio, seu Autor alvo. Na realização da presente pesquisa, valeu-se de um método eminentemente bibliográfico de leitura crítica e explicativa dos escritos originais de Bobbio, bem como das suas principais traduções em língua portuguesa, lançando mão também de outros autores para melhor compreender e explicitar o sentido mais profundo do pensamento do Autor alvo. Desta pesquisa resulta que o *método* democrático de tomada pacífica de decisões coletivas visa determinar com maior eficácia o *interesse coletivo* ao se estabelecer “quem” e “de que maneira” será exercido o governo democrático; portanto, a democracia é uma “forma de governo caracterizada por um conjunto de regras que permitem a troca de governantes sem a necessidade de recorrer à violência”, possibilitando “a livre e pacífica convivência dos indivíduos em sociedade. Portanto, a finalidade da democracia é, respeitando-se as regras do jogo, tomarem-se as decisões coletivas, com o máximo de consenso e o mínimo de violência.

Palavras-chave

Democracia em Bobbio;
 Democracia Procedimental;
 Forma de Governo;
 Norberto Bobbio.

abstract

This article presents a research on Democracy as a peaceful method for collective decision making in the thought of Norberto Bobbio (1909-2004), known as “philosopher of democracy”. It is intended to present the concept of “democracy” from the great thematic ideals that guided the thought of Bobbio throughout the twentieth century, especially in the post-war namely: Democracy, Human Rights and Peace. To accomplish this objective, first, will be presented the thematic trilogy of Bobbio, giving particular focus to Democracy, central theme of this research; where will be presented the main writings of Bobbio on the subject. In a second moment, “democracy as a method” will be analyzed, as a set of rules that establish not what should be decided, but only who and how should decide, peacefully, on collective issues. In a third moment, the relationship between democracy and collective interest will be investigated and presented, showing that it is part of the “democratic game” that interest groups mobilize to conquer or suppress rights that are convenient to them. This research is justified by the relevance and timeliness of the theme, which directly affects the peaceful coexistence within all nations, as well as the intellectual relevance of the vast production of Norberto Bobbio, its target author. In carrying out this research, we used an eminently bibliographical method of critical and explanatory reading of the original writings of Bobbio, as well as its main translations in using also other authors to better understand and explain the deeper meaning of the thought of the target author. This research results that the democratic method of peaceful collective decision making aims to determine more effectively the collective interest when establishing “who” and “how” democratic government will be exercised “a form of government characterized by a set of rules that allow the exchange of rulers without the need to resort to violence”, enabling “the free and peaceful coexistence of individuals in society. Therefore, the purpose of democracy is, respecting the rules of the game, to make collective decisions, with maximum consensus and minimum violence.

Keywords:

Democracy in Bobbio;
 Procedural Democracy;
 Form of Government;
 Norberto Bobbio.

objetivo

No presente artigo, apresenta-se uma pesquisa sobre a Democracia enquanto método pacífico para tomada de decisões coletivas no pensamento de Norberto Bobbio (1909-2004), conhecido como “filósofo da democracia”. Pretende-se apresentar o conceito de “democracia” a partir dos grandes ideais temáticos que nortearam o pensamento de Bobbio ao longo do século XX, principalmente no pós-guerra; evidenciando o lugar que ela ocupa na trilogia temática bobbiana, a saber: Democracia, Direitos humanos e Paz.

método

Na realização da presente pesquisa, valeu-se de um método eminentemente bibliográfico de leitura crítica e explicativa dos escritos originais de Bobbio, bem como das suas principais traduções em língua portuguesa, lançando mão também de outros autores para melhor compreender e explicitar o sentido mais profundo do pensamento do Autor alvo.

conclusões

Desta pesquisa resulta que o *método* democrático de tomada pacífica de decisões coletivas visa determinar com maior eficácia o *interesse coletivo* ao se estabelecer “quem” e “de que maneira” será exercido o governo democrático; portanto, a democracia é uma “forma de governo caracterizada por um conjunto de regras que permitem a troca de governantes sem a necessidade de recorrer à violência”, possibilitando “a livre e pacífica convivência dos indivíduos em sociedade. Portanto, a finalidade da democracia é, respeitando-se as regras do jogo, tomarem-se as decisões coletivas, com o máximo de consenso e o mínimo de violência.

introdução

O jornal *O Estado de São Paulo*, na edição de 10 de janeiro 2004, noticiou o falecimento de Norberto Bobbio com a seguinte manchete: “Morre Bobbio, o filósofo da democracia”; já o *The Guardian* o qualificou como o “principal filósofo político italiano cuja vigilância e clareza ajudaram a guiar a democracia do pós-guerra de seu país”. Seu reconhecimento como um dos maiores teóricos da democracia contemporânea, como se vê, ultrapassou os muros das universidades e núcleos intelectuais.

Dentre as obras mais conhecidas no Brasil se destacam *Saggi sulla scienza politica in Italia* (1969), *Quale socialismo?* (1976); *Il futuro della democrazia* (1984), *Liberalismo e democrazia* (1985); *Stato, governo e società* (1985), *Tra dua Repubbliche, alle origini della democrazia italiana* (1996); *Dal fascismo alla democrazia* (1997) e *Três Ensaios sobre a Democracia* (1991), que foi uma publicação originariamente brasileira. Além disso, há uma extensão significativa de textos importantes integrantes de coletâneas de temas diversificados. Os textos sobre democracia que integram a *Teoria Generale della Politica e Norberto Bobbio: el filósofo y la política* são essenciais ao estudo de nosso tema. Na vasta produção de Bobbio, “não obstante, por trás da dispersão, podem-se localizar algumas vias de ligação entre seus ensaios” (BOBBIO, 2003, p. 28).

Conhecer a concepção bobbiana de democracia é uma tarefa que exige do estudioso uma significativa atenção, seja em razão de sua escrita fragmentada, ou pela quantidade e diversidade de publicações, como também pela complexidade; já que sua concepção de democracia tem preocupação realista. A característica que seguramente mais chama atenção na “sua” democracia é a persistente analogia com as “regras do jogo”, na medida em que os “jogadores” participam de forma direta ou indiretamente desse jogo, tendo conhecimento prévio e amplo das regras a serem seguidas. Somente com regras bem definidas é que se poderá exercer aquela democracia real.

Quando se fala em democracia, há que se destacar pelo menos três teorias marcantes que influenciaram o pensamento político do mundo ocidental: a *democracia clássica* (ou aristotélica), que se caracteriza como sendo o governo do povo, exercido por aqueles que gozaram os direitos de cidadania; a *democracia medieval*, que se funda na soberania popular, caracterizando-se pela contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania, sendo que o poder que emana do povo se torna representativo ou deriva do Príncipe e se transmite por delegação aos súditos; e, por último, a *democracia moderna*, também conhecida por teoria de Maquiavel, que – nascida com o Estado moderno – entende que a Monarquia e a República constituem em duas

formas de governo, sendo que a democracia se constitui em uma forma de república (BOBBIO, 2000c, p. 319-320). Tais momentos servem para ilustrar quão antigo é o debate sobre a democracia e quão antigas são as desconfianças sobre a sua viabilidade e adequação.

As considerações que se apresentarão a seguir buscam discorrer sobre a complexa concepção bobbiana de democracia, caracterizada como a forma de governo “mais perfeita entre as que os homens foram capazes de imaginar e, pelo menos em parte, de realizar” (BOBBIO, 2013, p. 35) e que justamente por ser a mais perfeita é também a mais difícil. O objetivo não é o de esgotar a temática e sim apontar alguns aspectos da democracia bobbiana que dialogam com o direito à vida e a viver.

1. Trilogia temática de Bobbio

Antes de entrarmos no conceito bobbiano de Democracia, é importante conhecer quais são os ideais temáticos que nortearam o pensamento de Bobbio, bem como conhecer também o lugar ocupado pela Democracia dentro da sua trilogia, através das suas obras sobre este tema. Para tanto, partiremos do testemunho autobiográfico de Bobbio e de seu aluno e amigo, Michelangelo Bovero.

À pergunta sobre “quais eram os ideais de Bobbio”, Bovero (1999, p. LVIII) responde que o próprio Bobbio os indicou: *Democracia*, *Direitos humanos* e *Paz*. Não é difícil reconstruir, ao menos em suas linhas principais, a relação de contraposição entre os três ideais e as três dimensões da “*rozza materia*” humana – matéria bruta – que podemos deduzir a partir do metódico pessimismo bobbiano, que marcou “negativamente” sua antropologia. De fato, a aspiração à Paz se opõe ao mundo humano enquanto “reino da violência”; o princípio universalista dos Direitos humanos se opõe ao “mundo particularista das paixões” e dos egoístas “interesses humanos”; o ideal da Democracia como transparência, como governo público em público (BOBBIO, 1995, p. 76), opõe-se à “cortina ideológica dos enganos e à opacidade do poder”.

Bovero observou que Bobbio sempre sublinhou a interdependência desses três ideais, no sentido que a busca coerente de cada um deles obriga, necessariamente, a perseguir também os outros dois, e que a própria definição de cada um deles requer o uso das noções correspondentes aos outros dois (BOVERO, 1999, p. LVIII).

A trilogia temática dos ideais de Norberto Bobbio “germinou-se” e “cresceu” junto com a República Italiana, que nascera das “cinzas” da Segunda grande guerra. Terminada a

Guerra e implantada a liberdade no território italiano, os dois grandes problemas a serem enfrentados por Bobbio foram a *Democracia* e a *Paz*: os dois primeiros ideais ou *temas* da sua *trilogia intelectual* (BOBBIO, 1996b, p. 164). Estes dois grandes temas foram como uma “bússola” que norteou a maior parte dos seus escritos; assim, o aparente caos da sua bibliografia pôde encontrar um “fio condutor”. Só alguns anos mais tarde Bobbio trabalhou o tema, ao que as reflexões sobre a Democracia e sobre as condições da Paz, inevitavelmente, conduziram-no: os *Direitos humanos*, que é o terceiro e último tema da sua trilogia temática (BOBBIO, 1996b, p. 164).

Por várias vezes, Bobbio apresentou a ligação entre esses temas como a meta ideal de uma *Teoria geral do direito e da política*, que ele nunca escreveu (BOBBIO, 1996b, p. 164). Ainda segundo ele, o reconhecimento e a proteção dos *Direitos humanos* estão à base das Constituições democráticas modernas; a *Paz* é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção desses direitos, ao interno de cada Estado e no Sistema Internacional; e o processo de *democratização* do Sistema Internacional, que é a via obrigatória para a perseguição do ideal da *paz perpétua*, em sentido kantiano da palavra, não pode *avançar* sem uma gradual extensão do reconhecimento da proteção dos *Direitos humanos*, acima dos Estados (BOBBIO, 1996b, p. 165).

Para Bobbio, portanto, *Direitos humanos*, *Democracia* e *Paz* são três momentos do mesmo “movimento” histórico: “*senza diritti dell'uomo riconosciuti e protetti non c'è democrazia; senza democrazia non ci sono le condizioni minime per la soluzione pacifica dei conflitti*”¹ (BOBBIO, 1997, p. VII). Ou seja, “*la democrazia è la società dei cittadini, e i sudditi diventano cittadini quando vengono loro riconosciuti alcuni diritti fondamentali*”²(BOBBIO, 1997, p. VII-VIII). Portanto, “*ci sarà pace stabile, una pace che non ha la guerra come alternativa, solo quando vi saranno cittadini non più soltanto di questo o quello stato, ma del mondo*”³ (BOBBIO, 1997, p. VII-VIII).

Quem percorre a *bibliografia* dos escritos de Bobbio, nos primeiros anos do pós-guerra, percebe que os temas por ele tratados se referem exatamente à restauração da Democracia na Itália. No que se refere ao tema da *Paz*, o problema então atualíssimo era aquele do *Federalismo europeu*. A *pátria ideal*, à qual olhava um *socialista liberal* como Bobbio,

1. “sem direitos humanos reconhecidos e protegidos não existe democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

2. “a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando a eles são reconhecidos alguns direitos fundamentais”.

3. “existirá paz estável, uma paz que não tem a guerra como alternativa, somente quando não existirão mais somente cidadãos deste ou daquele Estado, mas do Mundo”.

nos ambientes antifascistas que ele frequentava, era a Inglaterra (BOBBIO, 1996a, p. 87-97).

Desses três temas, ideais que perpassaram toda a vasta obra de Bobbio, acima indicados, ele se ocupou continuamente e irregularmente; seus escritos, em formato de artigos e discursos, foram os pontos de partida para a composição de sua *trilogia temática*; o ponto de chegada foram as obras coletâneas, que são característica da bibliografia bobbianá. Para o primeiro ideal, a Democracia, tema objeto desta pesquisa, o ponto de chegada foi a publicação da coletânea “*Il futuro della democrazia*”, 1984.

O primeiro escrito de Bobbio sobre a Democracia foi o “*Democrazia rappresentativa e democrazia diretta*”, 1978. No mesmo ano, ele publicou “*Democrazia / dittatura*”, 1978. Depois, seguiram-se, até o ano de 1989, outros sete artigos, a saber: “*La democrazia e il potere invisibile*”, 1980; “*Liberalismo vecchio e nuovo*”, 1981; “*Contrato e contrattualismo nel dibattito attuale*”, 1982; “*Governo degli uomini o governo delle leggi?*”, 1983; “*I vincoli della democrazia*”, 1983; “*Il futuro della democrazia*”, 1984; “*Democrazia e sistema Internazionale*”, 1989.

Outros escritos sobre a Democracia se encontram publicados na obra coletânea “*Teoria generale della politica*”, 1999. Aqui citamos somente os principais escritos recolhidos nesta obra, a saber: “*Democrazia e scienze sociali*”, 1986, republicado com o título *Democrazia e conoscenza*; “*La democrazia dei moderni paragonata a quella degli antichi (e a quella dei posteri)*”, 1987; “*Democrazia ed Europa*”, 1987, republicado com o título “*Dall’ideologia democratica agli universali procedurali*”; “*Democrazia e segreto*”, 1990.

No “*Dizionario di Politica*”, 1983, dirigido por Bobbio juntamente com Matteucci e Pasquino, encontramos como verbete o artigo “*Democrazia*”, 1990.

Na obra coletânea “*Elogio della mitezza e altri scritti morali*”, 1998, encontramos o escrito sobre democracia e razão de estado “*Ragion di stato e democrazia*”, 1991.

Na obra coletânea “*Tra due repubbliche, Alle origini della democrazia italiana*”, 1996, encontramos os escritos: “*Democrazia integrale*”, 1996; “*Il compito dei partiti politici*”, 1996; “*L’Inghilterra, o dei partiti*”, 1996.

Bobbio adverte que, o futuro da Democracia, posto que ela tenha um futuro, depende do duplo processo de “democratização”, seja de cada Estado, seja da própria Organização dos Estados que se rege ainda, em última instância, pelo Direito de veto de algumas grandes potências (BOBBIO, 1996b, p. 172).

2. Democracia como “método”

Causa maravilha a afirmação de Bobbio (2000a, p. 39) de que “nada ameaça mais matar a

democracia que o excesso de democracia”. Afinal, modernamente se acredita que nenhum mal há em se garantir a democracia plena. Porém, se a superabundância de democracia se mostra tóxica à civilização moderna, significa dizer que há uma *imperfeição*. Desde os antigos, tal imperfeição é denunciada.

No *Livro VIII* da *República* de Platão, são listadas, pela ordem de qualidade, as várias formas de governo, sendo que a democracia ocupa o penúltimo lugar, estando acima apenas da tirania (PLATÃO, 2001, 545c, p. 354; BOBBIO, 1991, p. 27). Já na *Política*, de Aristóteles, abstrai-se uma crítica à democracia, por representar uma análoga “forma tirânica de monarquia”, por exercer um domínio despótico sobre as classes melhores (ARISTÓTELES, 1985, 1292a), influenciada diretamente pela figura do *demagogo*, este sendo “o instigador do povo que adula, excitando-o, fazendo-lhe a corte, com promessas que não poderá cumprir” (BOBBIO, 1991, p. 27).

A crítica não ficou restrita somente aos antigos. Thomas Hobbes, em seu *De Cive*, considerou a Democracia como uma forma de governo inferior à Monarquia e à Aristocracia, tendo em vista que a falta de conhecimento sobre as questões de Estado, tornam a Assembleia suscetível de influência de *demagogos*, que, valendo-se de discursos eloquentes, acabariam por deturpar a realidade de acordo com determinados interesses:

Outra razão pela qual uma grande assembleia não é tão adequada para uma consulta é que, ao formular sua opinião, cada um considera necessário fazer um longo e ininterrupto discurso; contudo, para conquistar mais estima de seus ouvintes, cuida de poli-lo e adorná-lo com a melhor e mais agradável linguagem. Ora, a natureza da eloquência consiste em fazer o bem e o mal, o vantajoso e o desvantajoso, o honesto e o desonesto aparecem mais ou menos como de fato são; e em fazer parecer justo o que é injusto, de acordo com o mais adequado àquele que fala. (HOBBS, 2016, X, 11, p. 144)

O federalista Hamilton (1840, IX, p. 62) destacou que não é possível ler as histórias da democracia grega sem se sentir horrorizado com o espetáculo das agitações caracterizadas por um verdadeiro teatro, tendo por consequência uma sucessão rápida de revoluções e um estado de instabilidade política permanente, marcado por excessos do despotismo e os horrores da anarquia.

Na mesma linha, Hegel (1997) critica a democracia, pois advoga em favor da Monarquia constitucional, como sendo a melhor forma de governo (BOBBIO, 1991, p. 28). Hegel entende que a ignorância do povo resulta na impossibilidade de saber as reais necessidades do Estado, pois não sabe o que quer e, conseqüentemente, a vontade do povo é antagônica à vontade nacional:

[...] bem verdade é que o povo, na medida em que esta palavra designa uma fração particular dos membros do Estado, representa a parte que não sabe o que quer. Saber o que quer e, ainda mais saber o que a vontade em si e para si, a razão, quer só pode ser o fruto de um profundo conhecimento e de uma intuição que, precisamente, o povo não possui. (HEGEL, 1997, §301, p. 276)

Bobbio (2000b, p. 421) observa que “a democracia perfeita não pode existir, ou de fato jamais existiu”. Afinal, é a incompletude que fomenta a democracia, provocando uma contínua busca pelo seu aperfeiçoamento. Estar em constante transformação deve ser o objetivo da democracia. Afinal, “para um regime democrático, o estar em transformação é seu estado natural: a democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo” (BOBBIO, 2000a, p. 19).

Bobbio (2000a) observa que sofrer mudanças, aceitar alterações, mudar sua forma de ser é algo inerente à própria democracia. Quando se pensa no gozo de uma plena saúde do regime democrático, essas transformações passam pelo crivo da valoração, isto é, da ética. Não se pode falar em “degeneração” natural da democracia, mas sim de adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática (BOBBIO, 2000a, p. 20).

Em *Il futuro della democrazia*, Bobbio (2000a) destaca as transformações que ocorreram na democracia:

- primeira, a saída da democracia *centrípeta* para uma democracia *centrífuga*, isto é, com maior participação dos cidadãos no processo decisório, ampliando o pluralismo;
- segunda, a representatividade por meio da democracia indireta, tendo em vista que a democracia direta dos Antigos é hodiernamente inviável, permanece como ideal-limite (BOBBIO, 2003, p. 234);
- conseqüentemente, o fim da representatividade vinculada a grupos de interesses, dando lugar à representatividade fiduciária, na medida em que os cidadãos votam pelas ideias;
- quarta, o fim do poder oligárquico, dando lugar a uma pulverização de ideias e aumentando as alternativas de escolha;
- quinta, a ocupação dos espaços decisórios pelo povo;
- sexta, o fim do poder invisível;
- sétima, o surgimento de movimentos em favor da educação para a cidadania (BOBBIO, 2015).

Bobbio observa que, apesar de todas as imperfeições acima indicadas, a democracia é a melhor forma de governo – ou a menos ruim –, pois deposita no próprio indivíduo o poder de direção de seus interesses:

A justificação da democracia, ou seja, a principal razão que nos permite defender a democracia como a melhor forma de governo ou a menos ruim, está precisamente no pressuposto de que o indivíduo singular, o indivíduo como pessoa moral e racional, é o melhor juiz do seu próprio interesse. Qualquer outra forma de governo é fundada no pressuposto contrário, vale dizer, no pressuposto de que há alguns indivíduos superiores, ou por nascimento, ou por educação, ou por méritos extraordinários, ou porque mais afortunados, ou mesmo um único indivíduo, que são capazes de julgar qual seja o bem geral da sociedade entendida como um todo, melhor do que poderiam fazer os indivíduos singularmente. (BOBBIO, 2000b, p. 424)

No *Político*, Platão reconhece que é na democracia que se vive melhor, sendo a forma de governo menos danosa aos cidadãos ou, usando as palavras de Bobbio, acima citadas, “menos ruim” (BOBBIO, 2000b, p. 424):

Finalmente o da multidão é fraco em comparação com os demais e incapaz de um grande bem ou de um grande mal, pois nele os poderes são distribuídos entre muitas pessoas. Do mesmo modo, esta é a pior forma de constituição quando submetida à lei e a melhor quando estas são violadas. Estando todas elas fora das restrições da lei, é na democracia que se vive melhor. (PLATÃO, 1972, 303b, p. 259)

Assis Brandão (2006, p. 123) explica que há duas inserções fundamentais de Bobbio na teoria da democracia, sendo a primeira como teórico da democracia ética e participativa, quando atuou fortemente junto ao *Partido de Ação* e a segunda como teórico do *procedimentalismo democrático*, a partir de meados da década de 1950. A *democracia ética e participativa* se divide em duas tradições da teoria democrática: a *democracia desenvolvimentista* e a *democracia participativa*.

Em *Tra due Repubbliche*, nota-se um Bobbio *desenvolvimentista*, que acredita que a finalidade da democracia “è l’educazione dei cittadini alla libertà”, criticando aquela democracia vista apenas como método; opinião que abandonaria anos mais tarde:

[...] exatamente porque a democracia hoje deve transmitir a cada indivíduo consciente os deveres e responsabilidades do cidadão, não pode ser considerada apenas como um simples modo de designação da classe política, como um mero instrumento de governo, ainda que tenha maior respeito pela pessoa humana do que pelo método autocrático; mas a democracia tem um

objetivo próprio que a distingue substancialmente de todas as outras formas de governo. Esse objetivo é a educação dos cidadãos à liberdade. (BOBBIO, 2001, p. 37; 1996c, p. 29)

Com isso, Bobbio se filia à concepção procedimental da democracia, corrente teórica que tem na democracia um *método*, ou seja, “são todas as regras que estabelecem não *o que* se deve decidir, mas sim apenas *quem* deve decidir e *como*” (BOBBIO, 2000b, p. 427). Essa mudança se deve à constatação de que na democracia prepondera o domínio das *paixões*, sendo imperioso fazer prevalecer o domínio da *razão*. Por isto a democracia procedimental afigura-se como a mais racional. Bobbio afirma que a democracia, caracterizada como algo negativo, deve-se à “constatação de que o governo democrático, mais do que qualquer outro, é dominado pelas paixões. Como se vê, exatamente o oposto da razão” (BOBBIO, 1991, p. 26).

No ensaio *A razão e a democracia*, Bobbio aponta que a democracia consiste em “um método para chegar a decisões coletivas”, com inclinação mais procedimental do que material. Em outras palavras, a democracia demanda o estabelecimento de normas sobre *quem* deve tomar as decisões e de *que maneira*, nada dispondo sobre *o que* deve ser decidido. Com isso, tem-se que o emprego da razão afigura-se analogicamente como um *método científico* que visa um melhor entendimento da democracia contemporânea (BOBBIO, 1991, p. 21-37).

Portanto, o *método* da democracia procedimental visa determinar com maior eficácia o *interesse coletivo* ao se estabelecer “quem” e “de que maneira” será exercido o governo democrático:

Uma vez que se tenha percebido que a tomada de decisões coletivas por qualquer grupo pressupõe o estabelecimento de regras sobre os agentes e os procedimentos, pode-se dizer, com base nessas considerações, que a forma de governo democrática é aquela em que existem normas sobre *quem* deve tomar as decisões, e de *que maneira*. Mas essas regras nada dizem sobre *o que* deve ser decidido: são regras processuais. Mas o estratagema precisa ser adotado porque de outra forma não teríamos condições de determinar o interesse coletivo. (BOBBIO, 1991, p. 33)

Portanto, para Bobbio a democracia é uma “forma de governo caracterizada por um conjunto de regras que permitem a troca de governantes sem a necessidade de recorrer à violência” (BOBBIO, 2003, p. 238); forma esta que possibilita “a livre e pacífica convivência dos indivíduos numa sociedade” (BOBBIO, 1998, p. 82). Nessa concepção bobbiana, a finalidade do conjunto de regras que configura a democracia – regras do

jogo – serviria “para se tomarem as decisões coletivas, as decisões que interessam a toda a coletividade, com o máximo de consenso e o mínimo de violência” (2000b, p. 426).

Dito ainda, em outras palavras:

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*. (BOBBIO, 2000a, p. 30)

A democracia, portanto, está diretamente relacionada com a existência de normas, estabelecendo quem tem o poder de decisão. Com amplitude de direitos, maior debate de ideias e a existência de várias alternativas de escolha. Em *Teoria generale della politica*, encontramos uma lista de regras que Bobbio entende serem “universais” procedimentais da democracia:

- 1) todos os cidadãos que tenham alcançado a maioria etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de acolher quem a expresse por ele;
- 2) o voto de todos os cidadãos deve ter igual peso;
- 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para poder votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si;
- 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos;
- 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que será considerado eleito o candidato ou será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos;
- 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições. (BOBBIO, 2000b, p. 427)

Mesmo estabelecendo regras de cunho procedimental, verifica-se também uma preocupação com os *valores* da democracia, especialmente os direitos políticos. Também há uma preocupação com os direitos das minorias, tendo em vista que, por mais que a democracia seja o governo da maioria, os direitos daqueles que não formam uma maioria devem ser preservados, inclusive o direito de, doravante, formar uma maioria. Porém, é preciso reconhecer que na democracia contemporânea o risco de “sufocamento” das

minorias está sempre presente.

No *Dizionario di Politica*, encontramos nove regras democráticas:

- 1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau;
- 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas);
- 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de senso e possivelmente de sexo, devem ser eleitores;
- 4) todos os eleitores devem ter voto igual;
- 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional;
- 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada);
- 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre;
- 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições;
- 9) o órgão do governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do Chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo. (BOBBIO, 2000c, p. 327)

É inegável certa discrepância aparente entre as *regras*, acima elencadas, porém, são apenas parâmetros mínimos de democracia; trata-se de “critérios de democraticidade” ou “condições da democracia”, para usar expressões de Bovero; são apenas “parâmetro essencial de um juízo que estabeleça se esse ou aquele regime político real merece o nome de democracia” (BOVERO, 2015, p. 35).

Como não existe apenas um modelo de democracia e sim várias democracias, o *critério de democraticidade* deve ser observado de acordo com cada caso e com uma certa flexibilidade, tendo em vista que “nenhum regime histórico jamais observou inteiramente o ditado de todas estas regras; e por isso é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos” (BOBBIO, 2000c, p. 327). Em que pese não ser possível estabelecer quantas regras devem ser observadas, para que seja considerado democrático um determinado regime, é possível afirmar que àquele que não observa qualquer uma das regras, não pode ser considerado democrático (BOBBIO, 2000c, p. 327).

Contudo, parece pouco que a observância de apenas uma das regras seja suficiente para reconhecer como democrático um determinado governo. Se um determinado regime estabelecesse o “direito ao voto livre” aos seus cidadãos; e, entretanto, restringisse as candidaturas ou limitasse o exercício da liberdade de expressão, não seria possível considerá-lo democrático, pois, neste caso, o voto seria um direito estéril. As regras acima elencadas são perfeitamente aplicáveis em uma democracia real e por isto deveriam ser tomadas como *critérios de democraticidade*.

Bobbio destaca que ao confrontar a democracia *ideal* com aquela *real*, nota-se um claro contraste entre o que foi prometido pelos teóricos e o que foi efetivamente realizado. Dentre as denominadas “promessas não-cumpridas”, Bobbio lista seis: o nascimento da sociedade pluralista; a revanche dos interesses; a persistência das oligarquias; o espaço limitado; o poder invisível; o cidadão não educado (BOBBIO, 2000a, p. 34-45).

Bobbio nos surpreende com a afirmação que a democracia não goza de “boa saúde” como jamais outrora, mas em contrapartida também “não está à beira do túmulo” (2000a, p. 19). Destaca-se que a debilidade da democracia não implica em seu fim, já que sua “moléstia” não a coloca em falência. Otimista com a democracia, Bobbio entende que não se está diante de uma “degeneração” dela, mas sim de uma “adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática” (BOBBIO, 2000a, p. 20). O desafio da democracia é o fato de dialogar com duas realidades antagônicas: a liberdade e o poder. Por isto, a democracia sofre inúmeros ataques:

Seu mecanismo é o mais complicado; mas, justamente por ser o mais complicado, é também o mais frágil. Esta é a razão pela qual a democracia é o regime mais desejável, mas também o mais difícil de fazer funcionar e o mais fácil de se arruinar: ela propõe a tarefa de conciliar duas contrastantes, que são a liberdade e o poder. (BOBBIO, 2013, p. 35)

Para Bovero tal concepção é verdadeira se o parâmetro for a “era das tiranias”, referindo-se aos governos totalitários do Século XX. Se o parâmetro for a democracia “pós reflexão bobbianas”, tem-se um quadro de pessimismo, na medida em que vários foram os momentos em que houve a mitigação das regras democráticas e que acabaram por “impor à democracia as características de uma forma de governo diversa”, resultando numa verdadeira “autocracia eletiva” (BOVERO, 2015, p. 37-38).

Cabe registrar a celeuma estabelecida em torno da democracia procedimental, criticada pela adoção de regras puramente técnicas e omissa quanto aos valores democráticos. Bobbio buscou responder ao questionamento que considerou fundamental:

Se a democracia é predominantemente um conjunto de regras de procedimento, como pode pretender contar com ‘cidadãos ativos’? Para ter os cidadãos ativos será que não são necessários alguns ideais? É evidente que são necessários ideais. Mas como não dar-se conta das grandes lutas de ideias que produziram aquelas regras? (BOBBIO, 2000a, p. 51).

A resposta a essas inquietantes indagações é que a perpetuação das regras democráticas ao longo dos anos é capaz de produzir um “costume democrático”, que conseqüentemente insere em sua nação valores como a “tolerância”, a “não-violência”, a “renovação gradual da sociedade” e a “irmandade” (*fraternité* da Revolução Francesa, 1789), com a ideia de pertencimento, em alusão ao cosmopolitismo kantiano (BOBBIO, 2000a, p. 51-52).

Bobbio observa que essas regras formais “tão frequentemente ridicularizadas, são frutos de opções valorativas e são postas como condições para a criação de uma forma de convivência desejável e aprovável, com base em determinados valores” (BOVERO, 2015, p. 39). Em outras palavras, a simples opção por determinada regra já representa também uma opção por valores que se deseja ver eternizados em uma nação; portanto:

[...] a democracia é um instrumento e apenas um instrumento. Mas um instrumento sem o qual a liberdade relativa não se transforma por encanto em liberdade absoluta convertendo-se no seu contrário, na escravidão, e a justiça em opressão e a felicidade na infelicidade geral. A democracia não impede ninguém de lutar pela consecução dos próprios fins, mas exige uma condição: que cada um permita aos outros lutarem pelos fins que acharem melhores e que todos cheguem a um acordo sobre o critério possivelmente mais objetivo para decidir de quando em quando, e nunca definitivamente, quais são os fins que devem prevalecer. (BOBBIO, 1999, p. 133-134)

A inadequação de qualquer crítica ao suposto tecnicismo da democracia procedimental fica mais evidente no ensaio *Os vínculos da democracia* (BOBBIO, 2000a, p. 77-95). Verifica-se que os *elementos* que compõem o “jogo” democrático são precisamente três, a saber: 1) os “atores”, ou seja, todos aqueles que participam de alguma forma do processo democrático; 2) o “movimento”, que é a democracia em si e; 3) as “regras” que se dividem em “constitutivas” e “reguladoras”, sendo as primeiras as que estabelecem regras dotadas de uma valoração e as segundas apenas regulamentam, mas não definem regras (por exemplo, o tempo de mandatos etc.).

Fazendo alusão à metáfora do “jogo”, Bobbio observa que

[...] existe um estreitíssimo nexos que liga as regras do jogo aos jogadores e a seus movimentos. Mais precisamente: um jogo consiste exatamente no conjunto de regras que estabeleçam quem são os jogadores e como devem

jogar, com a consequência de que, uma vez dado um sistema de regras do jogo, estão dados também os jogadores e os movimentos que podem ser feitos. (BOBBIO, 2000a, p. 80)

Portanto, a democracia procedimental é a forma de democracia mais adequada da atualidade, isto porque permite o estabelecimento de critérios mínimos de democracia e deixa claro quais são as “regras do jogo” que devem prevalecer em um Estado democrático. Na democracia procedimental, os valores democráticos não ocupam lugar secundário, pois, como visto acima, ela não só não os ignora, como também os integra. Porém, o mais importante é o poder de decisão em si. A história é que julgará se a decisão democrática tomada foi acertada, visto ser permanente a busca pelo aperfeiçoamento da democracia.

3 O interesse coletivo

Após concluirmos, acima, que a democracia procedimental é a forma de democracia que melhor se adequa aos anseios da contemporaneidade, considerando que requer o estabelecimento de regras, a fim de impor parâmetros mínimos de “democraticidade”; resta-nos demonstrar como a democracia bobbiana pode contribuir para assegurar o bem-estar da coletividade e das liberdades individuais.

A primeira preocupação de Bobbio é estabelecer parâmetros de comparação da democracia com outras formas de governo. A natureza específica da democracia somente pode ser adequadamente compreendida se outras formas de governo forem referenciais; sendo que a análise a partir de seu uso “descritivo” (ou sistemático), “prescritivo” (ou axiológico) e “histórico” afiguram-se como mais adequados (BOBBIO, 2017a, p. 177). Bobbio explica que,

Em seu uso **descritivo** ou sistemático, uma teoria das formas de governo resolve-se na classificação e, portanto, na tipologia das formas de governo historicamente existentes, elaborada a partir da determinação daquilo que as une e daquilo que as diferencia, numa operação não diversa da do botânico que classifica plantas ou do zoólogo que classifica animais. Em seu uso **prescritivo** ou axiológico, uma teoria das formas de governo comporta uma série de juízos de valor com base nos quais as várias constituições não são apenas alinhadas uma ao lado da outra, mas dispostas conforme uma ordem de preferência, segundo a qual uma é julgada boa e a outra má, uma ótima e a outra péssima, uma melhor ou menos má do que a outra e assim por diante. Pode-se enfim falar de uso **histórico** de uma teoria das formas de governo quando dela nos servimos não só para classificar as várias constituições, não só para recomendar uma em vez de outra, mas também para descrever os

vários momentos sucessivos do desenvolvimento histórico considerado como passagem obrigatória de uma forma a outra. (BOBBIO, 2017a, p. 177-178)

A democracia é uma das três formas possíveis de governo, caracterizada pelo exercício do poder pelo povo, e efetivado pelo maior número ou por muitos, ladeando a “monarquia” e a “aristocracia”, que se caracterizam pelo governo de um ou de poucos, respectivamente. Conforme já delineado, em Platão (2001 e 1972) e em Aristóteles (1985) encontramos os primeiros escritos sobre democracia, tanto com conotação positiva quanto negativa.

O entendimento sobre a democracia advinda dos antigos chega até os dias atuais de forma “simples e constante”, sendo um “governo dos muitos com respeito aos poucos, ou dos mais com respeito aos menos, ou da maioria com respeito à minoria”. Outras classificações trouxeram uma bipartição, tais como democracia *versus* monarquia, proposto por Maquiavel⁴ ou democracia *versus* autocracia, proposto por Kelsen (2000) dentre outros; todavia, atribuindo particular relevância à democracia (BOBBIO, 2017a, p. 180-181).

Com relação ao uso prescritivo, considera-se que a democracia (assim como as outras formas de governo) pode ser considerada em seus aspectos positivo ou negativo, sendo os aspectos positivos exaltados e os negativos reprovados. A história registra uma disputa para se definir qual seria a melhor forma de governo, utilizando-se, para tanto, argumentos pró e contra. Já se mencionou na seção anterior o desapareço dos antigos para com a democracia, mas os discursos de exaltação também se fizeram presentes, como no discurso de Péricles, citado por Bobbio:

Nesta passagem os traços pelos quais a democracia é considerada uma boa forma de governo são essencialmente os seguintes: é um governo não a favor de poucos, mas de muitos; a lei é igual para todos, tanto para os ricos quanto para os pobres e, portanto é um governo de leis escritas ou não escritas e não de homens; a liberdade é respeitada seja na vida privada seja na pública. Onde o que vale não é pertencer a este ou aquele partido, mas o mérito. (BOBBIO, 2017a, p. 184-185)

Sob um outro aspecto, o uso prescritivo deve ser relativizado, pois não

4. Em *Discorsi*, Maquiavel estabelece que onde há desigualdade entre nobres e plebeus, a monarquia deve ser criada; ou que se prefira a república se as condições forem opostas; pois, “do contrário, nascerá um Estado desproporcionado no seu conjunto, sem condições para uma longa vida” (MACHIAVELLI, 1994, I 55, p. 174).

se pode falar em juízos absolutos em critérios valorativos; razão pela qual torna-se mais adequado se a democracia é melhor ou pior do que a outras formas de governo. No *Político*, de Platão, a democracia é a pior das boas formas de governo e é a melhor das más; a monarquia é a melhor das boas formas de governo e a pior das más (PLATÃO, 1972, 303b, p. 259; BOBBIO, 2017a, p. 187).

Com a mesma propriedade na análise axiológica da democracia, vieram também, por exemplo, Hobbes, Spinoza, Locke, Rousseau e Kant, evidenciando que a história do pensamento político “pode ser considerada como uma longa, ininterrupta e apaixonada discussão em torno dos vários modos de limitar o poder” (BOBBIO, 2017a, p. 191). Por fim, um dos argumentos mais fortes que fazem, novamente, a democracia se sobressair sobre as demais formas de governo, reside no fato de que “o povo não pode abusar do poder contra si mesmo” e que “os melhores intérpretes do interesse coletivo são os que fazem parte da coletividade” em alusão ao adágio “*vox populi vox Dei*”.

Bobbio observa que o uso histórico da democracia coincide com o desenvolvimento do curso histórico da própria humanidade. As filosofias da história são divididas entre *regressivas*, quando a etapa seguinte é uma degeneração da anterior; e *progressivas*, quando impõem uma etapa melhorada em relação à anterior e, ainda, as *cíclicas*, quando retorna ao princípio após ter passado por etapas regressivas ou progressivas (BOBBIO, 2017a, p. 192).

Ao longo da História (e partindo dos antigos), a monarquia ocupou postos privilegiados e a democracia a última colocação; sendo que, na era moderna, o quadro se inverteu e a monarquia passou a estar no fim do ciclo. Contemporaneamente, a democracia pode ser vista de modo cíclico, pois passou por etapas em que ocupava os últimos postos para retornar ao posto principal, isto é, o de predileção pela maior parte das nações.

Tais classificações buscam auxiliar na compreensão do fenômeno democrático. É no interesse coletivo e nas liberdades individuais que demandam maior atenção do estudioso e, por essa razão, Bobbio dedica considerável espaço de sua bibliografia para analisar o liberalismo. Isso porque é no Estado liberal que a democracia pode ser exercida em plenitude, ou seja, “é pouco provável que um Estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais” (BOBBIO, 2000a, p. 33). Em *Teoria Generale della Politica*, há um ensaio intitulado “*Valores Políticos*”, no qual Bobbio descreve a importância do liberalismo na democracia, que em sua concepção deve atuar para impedir os “abusos do poder”:

Todas as vezes em que volto a refletir sobre o curso da história nos últimos séculos, fico cada vez mais convencido de que a doutrina liberal, embora historicamente condicionada, expressou uma negligência permanente

(certamente passível de aperfeiçoamento em sua realização prática, mas que não deve ser negligenciada e muito menos desprezada em seu valor normativo): essa exigência, para dizer de modo mais simples, é aquela da *luta contra os abusos do poder*. E é permanente como toda exigência por libertação, seja porque todo poder tende a abusar, seja porque na estrutura formal assumida pelo Estado de direito, elaboração extrema da concepção liberal do Estado, há algumas bases para reprimir qualquer atentado às garantias da liberdade individual de onde quer que partam, mesmo que partam da burguesia. (BOBBIO, 2000b, p. 277-278).

Franco Manni (2017, p. 35) observa que, por décadas, os discursos políticos apenas empregavam a palavra democracia; sendo que nos últimos anos as expressões liberalismo, liberal-democracia, democracia liberal, liberismo e neoliberalismo se tornaram mais recorrentes. Essa aceitação maior do uso conjugado dos termos, certamente se atribui ao maior entendimento dos temas e, principalmente, no reconhecimento de que o liberalismo e a democracia são institutos interdependentes.

Para Bobbio (2000a, p. 32), “[...] o Estado liberal é o pressuposto não só histórico mas jurídico do Estado democrático”, na medida em que considera a referida interdependência sob dois aspectos: primeiro, o liberalismo em direção à democracia, por considerar a imperiosidade da garantia de certas liberdades para o exercício do poder democrático; segundo, em sentido contrário, a democracia em direção ao liberalismo, pois somente com o poder democrático é possível garantir “a existência e persistência” das liberdades individuais mais importantes dos cidadãos (BOBBIO, 2000a, p. 32-33).

Com isso, é preciso considerar que quando Bobbio afirma que os nossos direitos não são nada mais que os deveres dos outros em relação a nós, somos remetidos ao binômio liberalismo-democracia. Se, por um lado, na democracia liberal temos uma garantia das liberdades, por outro, temos também um rígido controle sobre os deveres que advêm de tais garantias em relação ao Estado ou aos próprios indivíduos, ou seja, um permanente estado de vigilância. A mesma democracia liberal que assegura o pleno direito à vida também fiscaliza os “abusos do poder”, para assegurar o cumprimento da mesma garantia:

O liberalismo é, de fato, uma teoria e uma prática da limitação do poder soberano, seja quem for o Soberano, em um Estado liberal, ele não pode impedir que o indivíduo professe a religião que deseja ou não tenha religião, critique oralmente ou por escrito aquilo que faz o Governo, manifeste-se nas ruas contra o Governo, associe-se em partidos que seguem uma política de oposição ao Governo, movimente-se livremente no território do Estado ou fora dele. (BOBBIO, 2017b, p, 10)

Tal liberdade é vista pela doutrina liberal como “não impedimento” e o conceito

defendido pelos democratas é “autonomia”. Enquanto os liberais advogam que a liberdade se relaciona a um Estado não intervencionista, os democratas enxergam a liberdade como autonomia, ou seja, a vontade de ser livre e se autodeterminar. Bobbio indaga: “qual dos dois é mais desejável, o estado do não-impedimento ou o estado da lei espontaneamente aceita?” (BOBBIO, 2000b, p. 280). Para Bobbio é difícil responder sem ter uma situação concreta como parâmetro, sugerindo que ambas as formas são importantes. Por isso, devem ser empregadas conjugadamente. Não é possível que para se desfrutar das benesses de uma forma de estado, seja necessário renunciar a outra, pois não é essa coexistência que compromete a democracia, mas os “abusos do poder”, na forma de restrição das liberdades. Afinal, é a partir da combinação dos ideais liberais com a democracia procedimental que se produziu o que podemos chamar de “democracia contemporânea”; e um Estado só pode ser considerado efetivamente democrático se tiver a combinação de ambos os institutos:

Ideais liberais e método democrático foram gradualmente se combinando em um modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram, desde o início, a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade. Hoje somente os Estados nascidos das revoluções liberais são democráticos e somente os Estados democráticos protegem os direitos do homem: todos os Estados autoritários do mundo são simultaneamente antiliberais e antidemocráticos. (BOBBIO, 2017b, p. 66)

Em *Liberalismo e democrazia*, Bobbio escreve especificamente sobre “individualismo e organicismo”, analisando o indivíduo sob o prisma do liberalismo e da democracia. No liberalismo, o Estado é considerado em sua totalidade e, portanto, superior às partes, sendo que na democracia reside a concepção ascendente do poder. Logo, o interesse individual que o primeiro propõe a defender não é o mesmo que a segunda se propõe; isso explica por que a combinação entre liberalismo e democracia é imperiosa e não só possível (BOBBIO, 2017b, p. 67-68).

Por outro lado, em *Contratto sociale, oggi*, Bobbio (1980) analisa a teoria do contrato social e busca perceber a sua importância para os tempos atuais. Para ele, a velha teoria do contrato social não só não foi superada, como o próprio desenvolvimento histórico das sociedades demonstrou a sua relevância, ainda que necessite de revisão ou atualização. Nesta perspectiva, o Estado assume um papel de mediador e garantidor das negociações de grandes grupos de interesse, tanto nas relações com o Estado como um todo, quanto nas relações bilaterais.

Ao atualizar a velha teoria do contrato social, Bobbio (1980) estabelece que, ao contrário do que afirmaram os jusnaturalistas, o contrato social não pode ser empregado apenas para justificar a origem do Estado, mas deve ser entendido como parte integrante de sua história, tendo em vista que as chamadas “forças sociais” que se movem dentro do Estado, não se dissolveram, já que são recompostas continuamente:

Oggi lo stato – e qui intendo per stato gli organi e gli apparati previsti dalla costituzione per l’esercizio del potere politico, cioè governo, parlamento, e burocrazia, nonché in parte anche la magistratura – e, più che la realtà di una volontà sostanziale, il mediatore e il garante delle contrattazioni fra le grandi organizzazioni, i partiti, i sindacati, le imprese, i gruppi di pressione, che agiscono come potentati semi-indipendenti sia nei rapporti fra di loro sia nei rapporti con lo stato nel suo insieme, e i cui conflitti d’interesse vengono risolti spesso dopo lunghe e laboriose trattative con accordi che, come tutti gli accordi bilaterali, sono il risultato di concessioni reciproche e durano quanto dura l’interesse dei singoli contraenti a osservarli. (BOBBIO, 1980, p. 25-26)⁵

Com isso, a *vontade* manifestada na origem do Estado permanece até os dias de hoje, de uma forma diferente, é bem verdade, mas continuamente presente. Então, o indivíduo, que motivou a origem do Estado e moveu a constituição da democracia, modificou-se para dar lugar ao indivíduo organizado em grupos de interesse, seja ele qual for:

Partindo da hipótese do indivíduo soberano que, entrando em acordo com outros indivíduos igualmente soberanos, cria a sociedade política, a doutrina democrática tinha imaginado um estado sem corpos intermediários, característicos da sociedade corporativa das cidades medievais e do estado de camadas ou de ordens anterior à afirmação das monarquias absolutas, uma sociedade política na qual entre o povo soberano composto por tantos indivíduos (uma cabeça, um voto) e os seus representantes não existem as sociedades particulares desprezadas por Rousseau e canceladas pela lei Le Chapelier (ab-rogada na França apenas em 1887). O que aconteceu nos estados democráticos foi exatamente o oposto: sujeitos politicamente relevantes tornaram-se sempre mais os grupos, grandes organizações, associações da mais diversa natureza, sindicatos das mais diversas profissões, partidos

5. “Hoje, o estado – e aqui entendo por estado os órgãos e aparatos previstos pela Constituição para o exercício do poder político, ou seja, o governo, o parlamento e a burocracia, bem como em parte o judiciário – e, mais do que a realidade de uma vontade substancial, o mediador e o garantidor das contratações entre as grandes organizações, os partidos, os sindicatos, as empresas, grupos de pressão, que atuam como potentados semi-independentes, seja nas relações entre eles, seja nas relações com o estado como um todo, e cujos conflitos de interesse são resolvidos frequentemente depois de longas e trabalhosas negociações com acordos que, como todos os acordos bilaterais, são o resultado de concessões recíprocas e duram enquanto durar o interesse de cada contratante em observá-los” (Tradução nossa).

das mais diversas ideologias, e sempre menos os indivíduos. Os grupos e não os indivíduos são os protagonistas da vida política numa sociedade democrática, na qual não existe mais um soberano, o povo ou a nação, composto por indivíduos que adquiriram o direito de participar direta ou indiretamente do governo, na qual não existe mais o povo como unidade ideal (ou mística), mas apenas o povo dividido de fato em grupos contrapostos e concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central (autonomia que os indivíduos singulares perderam ou só tiveram num modelo ideal de governo democrático sempre desmentido pelos fatos). (BOBBIO, 2000a, p. 35)

Portanto, faz parte do “jogo democrático” que os grupos de interesse se mobilizem para conquistar ou suprimir direitos que lhes são convenientes. Não surpreende, por exemplo, que os grupos pró-aborto se mobilizem em diversas partes do mundo com a finalidade última de aprovar permissivos legais que possibilitem a prática do aborto (com alguma ou nenhuma restrição), sem responsabilidade jurídica, especialmente a criminal.

Para ilustrar o exemplo, desde 1978 a Itália permite o aborto até o terceiro mês⁶. A permissão ocorreu pela *Legge n° 194* que, posteriormente, foi referendada pelos eleitores em 1981. Vários outros países têm aprovado normas similares à legislação italiana. No Brasil, o Código Penal Brasileiro⁷ descriminaliza a prática de aborto para salvar a vida da gestante ou quando a gravidez é decorrente de estupro; e, em 2013, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 54, descriminalizou a prática de aborto de feto anencefálico.

Bobbio, porém, suscitou admiração no mundo laico, em 1981, por ter se posicionado contrário ao aborto, defendendo a vida do nascituro como valor primordial (BOBBIO, 1981a). Existe um movimento de médicos e profissionais de saúde italianos que sob alegação de *objeção de consciência* (assegurada pela mesma lei) tem se recusado a realizar o procedimento por questões éticas. Dados recentes indicam que o número chega a 70,9% dos ginecologistas italianos, sendo que em determinadas localidades o percentual fica próximo de 90%.

No artigo *Diritto alla vita e patto sociale* (1981b), publicado no jornal *La Stampa* – e divulgado como “*l’opinione di un filosofo sul problema*

6. O artigo 4 da referida lei assim estabelece:

“4. Per l’interruzione volontaria della gravidanza entro i primi novanta giorni, la donna che accusi circostanze per le quali la prosecuzione della gravidanza, il parto o la maternità comporterebbero un serio pericolo per la sua salute fisica o psichica, in relazione o al suo stato di salute, o alle sue condizioni economiche, o sociali o familiari, o alle circostanze in cui è avvenuto il concepimento, o a previsioni di anomalie o malformazioni del concepito, si rivolge ad un consultorio pubblico istituito ai sensi dell’articolo 2, lettera a), della legge 29 luglio 1975 numero 405 (2), o a una struttura socio-sanitaria a ciò abilitata dalla regione, o a un medico di sua fiducia (2/cost). Já no artigo 6, assim estabelece: 6. L’interruzione volontaria della gravidanza, dopo i primi novanta giorni, può essere praticata: a) quando la gravidanza o il parto comportino un grave pericolo per la vita della donna; b) quando siano accertati processi patologici, tra cui quelli relativi a rilevanti anomalie o malformazioni del nascituro, che determinino un grave pericolo per la salute fisica o psichica della donna”.

7. Código Penal Brasileiro:

“Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”.

dell'aborto” – Bobbio reconhece as regras do jogo democrático e a possibilidade de o *Referendum* confirmar a *Legge n° 194*, mas reafirma sua posição sobre a ilicitude moral do aborto:

*Quanto a me, per un verso, la sopravvivenza dela legge n. 194 non mi farà cambiare idea sulla illiceità morale dell'aborto, per un altro verso, la vittoria del Movimento per la vita rafforzerà la mia convinzione che per evitare il diffondersi dell'aborto, occorre estendere i mezzi per prevenirne il concepimento, che il diritto a “una procreazione consapevole e responsabile” (così dice l'art. 1 della 194) deve essere proceduto dal dovere di un rapporto sessuale consapevole e responsabile. (BOBBIO, 1981b, p. 5. Negrito nosso)*⁸

Com o exemplo acima, fica claro que a democracia contemporânea é exercida também pelos grupos sociais organizados. Estes grupos se movimentam em prol da formação de uma maioria e, conseqüentemente, obtém a aprovação de suas matérias. Entretanto, existe o risco de interesses individuais que, reunidos em grupos organizados, formando uma maioria, venha a impor suas pautas à minoria ou, conforme Bobbio, que venha a se tornar uma “tirania da maioria” (BOBBIO, 2017b, p. 74-78).

Quando Bobbio estabeleceu sua “trilogia temática”, afirmou que “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia” (BOBBIO, 2004, p. 1). E, quando listou as ‘seis regras’ “universais” procedimentais da democracia, na última ficou estabelecido que “nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições” (BOBBIO, 2000b, p. 427). Logo, embora seja “natural” que a democracia se faça pela decisão da maioria, contemporaneamente não se pode falar em democracia sem vinculá-la à estrita observância dos direitos humanos e do respeito às minorias.

Em relação ao direito à vida (direito a não ser morto) e a viver (direito à promoção da vida), tal percepção é significativamente válida, pois, independente do interesse que a maioria queira impor, sempre deve se curvar à proteção e promoção da vida humana como valor primordial. Se a observância dos direitos humanos e o respeito às minorias não for o parâmetro limitador da democracia, a vontade da maioria “pode” acabar

8. “Quanto a mim, de um lado, a sobrevivência da lei n. 194 não me fará mudar ideia sobre a ilicitude moral do aborto, por outro lado, a vitória do Movimento pela vida reforçará a minha convicção que para evitar o difundir-se do aborto, ocorre estender os meios para prevenir a concepção, que o direito a “uma procriação consciente e responsável” (assim diz o art. 1 da 194) deve ser precedido pelo dever de uma relação sexual consciente e responsável.” (Tradução nossa)

por fazer retornar o vetusto direito à escravidão ou “ressuscitar” as teorias de Cesare Lombroso⁹.

A democracia, portanto, tem esta característica: os cidadãos se sentem mais contemplados no jogo democrático, organizando-se em grupos de interesse. Afinal, como Bobbio (2013, p. 23) observou, “a democracia como autogoverno do povo é um mito que a história desmente continuamente”. Para ele trata-se de uma característica normal ou aceitável do “jogo”, pois se amolda melhor à realidade democrática e se afastando de conceitos abstratos e impraticáveis:

Na democracia moderna o soberano não é o povo, mas sim todos os cidadãos. O povo é uma abstração cômoda, mas ao mesmo tempo, como se disse, enganadora; os indivíduos com seus defeitos e interesses são uma realidade. Não por causalidade, na base das democracias modernas estão as declarações dos direitos do homem e do cidadão, desconhecidas para a democracia dos antigos. (BOBBIO, 2003, p. 251)

Portanto, fica claro que, desde a origem do contrato social, o objetivo era que as decisões fossem tomadas visando assegurar o bem-estar da coletividade. Afinal, “no governo democrático a regra fundamental é a da maioria. Em conseqüência, considera-se que o interesse nacional é o assim considerado, a cada momento, pela democracia” (BOBBIO, 1991, p. 33). Há, portanto, uma presunção de que as decisões tomadas democraticamente beneficiam a coletividade.

Considerações finais

À guisa de conclusão podemos condensar os principais elementos adquiridos ao longo dessa pesquisa, que partiu da apresentação dos ideais temáticos que nortearam o pensamento e a vasta produção científica de Norberto Bobbio: Democracia, Direitos humanos e Paz. Ficou clara a interdependência desses três ideais, ou seja, a busca de cada um deles obriga, necessariamente, a buscar também os outros dois, e que a própria definição de cada um deles requer o uso das noções correspondentes aos outros dois. Os dois primeiros ideais ou temas da sua trilogia intelectual foram a Democracia e a

9. “Cesare Lombroso foi um médico italiano e professor, integrante da Escola Positivista. Lombroso estudou o delinquente do ponto de vista biológico e dentre outras ideias, defendia que o criminoso nato apresentava fisionomias muito específicas, tais como: “mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo” (LOMBROSO, 2007, p. 197). A teoria foi criticada por estabelecer uma tendência criminosa ou predestinação para o crime; o que em última análise, sugeriria uma seleção do homem por fatores anatômicos ou genéticos.

Paz. Estes foram “bússola” que norteou a maior parte dos seus escritos; somente mais tarde Bobbio trabalhou o tema dos Direitos humanos, consequência inevitável dos dois primeiros.

Para Bobbio, portanto, Direitos humanos, Democracia e Paz são três momentos do mesmo “movimento” histórico: sem direitos humanos não existe democracia; sem democracia não existe paz, ou seja, a democracia é a sociedade dos cidadãos, com direitos fundamentais reconhecidos e protegidos. Assim, existirá paz estável, aquela que não tem na guerra uma alternativa, somente quando não existirão mais cidadãos desse ou daquele estado, mas do Mundo.

O excesso de democracia é prejudicial à própria democracia, assim como o excesso de liberdade é prejudicial à liberdade. A democracia, apesar de todas as suas imperfeições, é a melhor forma de governo, pois deposita no próprio indivíduo o poder de direção de seus interesses. Como Platão reconhece, ela é a forma de governo menos danosa aos cidadãos.

Em *Tra due Repubbliche*, transparece um Bobbio desenvolvimentista, que acreditava que a finalidade da democracia “è l’educazione dei cittadini alla libertà”, criticando aquela democracia vista “apenas” como método. Anos mais tarde, Bobbio afilia-se à concepção procedimental da democracia, corrente teórica que tem na democracia um método, ou seja, as regras que estabelecem não o que se deve decidir, mas apenas quem e como deve decidir. Essa mudança teórica se deve à constatação de que na democracia prepondera o domínio das paixões, sendo imperioso fazer prevalecer o domínio da razão através da democracia procedimental: a democracia consiste, portanto, em “um método para se chegar a decisões coletivas, pacificamente; o emprego da razão afigura-se analogicamente como um método científico que visa um melhor entendimento da democracia contemporânea.

Portanto, enquanto método procedimental, a democracia visa determinar com maior eficácia o interesse coletivo ao se estabelecer “quem” e “de que maneira” será exercido o governo democrático: para Bobbio, a Democracia é a forma de governo caracterizada por regras que permitem a troca de governantes sem a necessidade de se recorrer à violência; possibilitando, assim, a livre e pacífica convivência dos indivíduos numa sociedade civil.

O conjunto de regras que configura a democracia como método – as regras do jogo – serviria para se tomarem decisões que interessam a toda a coletividade, com o máximo de consenso e o mínimo de violência. Mesmo estabelecendo regras

de cunho procedimental, verifica-se também uma preocupação com os valores da democracia, especialmente os direitos políticos e uma preocupação com os direitos das minorias.

As regras elencadas por Bobbio, acima apresentadas, são apenas parâmetros mínimos de democracia; trata-se de “critérios de democraticidade” ou “condições da democracia”. Ao se confrontar a democracia ideal com aquela real, nota-se um claro contraste entre a teoria democrática e a prática efetiva; porém, Bobbio entende que não se está diante de uma “degeneração” da Democracia, mas de uma “adaptação natural dos princípios abstratos à realidade”; o seu maior desafio é dialogar com duas realidades antagônicas, a saber: a liberdade e o poder.

Não pudemos, nesta pesquisa, ignorar a celeuma estabelecida em torno da democracia procedimental, criticada pela adoção de regras puramente técnicas e omissa quanto aos “valores democráticos”. A perpetuação das regras democráticas ao longo dos anos é capaz de produzir um “costume democrático”, que conseqüentemente insere em sua nação valores como a “tolerância”, a “não-violência”, a “renovação gradual da sociedade” e a “fraternidade”, com a ideia de pertencimento ao corpo social.

As regras do jogo democrático são fruto de opções valorativas; são condições para a criação de uma forma de convivência desejável e aprovável, com base em determinados valores, ou seja, a simples opção por determinada regra já representa também uma opção por valores que se deseja ver eternizados em uma nação. Portanto, a democracia é um “instrumento” sem o qual a “liberdade relativa” se converte em escravidão; a “justiça”, em opressão; a “felicidade”, em infelicidade geral. Segundo Bobbio, a democracia não impede ninguém de lutar pela consecução dos próprios fins, mas exige uma condição: que cada um permita aos outros lutarem pelos fins que acharem melhor e que todos cheguem a um acordo sobre o critério possivelmente mais objetivo para decidirem, periodicamente, quais são os fins que devem prevalecer.

Os elementos que compõem o “jogo” democrático são precisamente três, a saber: 1) os “atores”, ou seja, todos aqueles que participam de alguma forma do processo democrático; 2) o “movimento”, que é a democracia em si e; 3) as “regras” que se dividem em “constitutivas” e “reguladoras”, sendo as primeiras as que estabelecem regras dotadas de uma valoração e as segundas apenas regulamentam, mas não definem regras (por exemplo, o tempo de mandatos etc.).

A democracia procedimental é, portanto, a forma de democracia que

melhor se adequa aos anseios da contemporaneidade, considerando que requer o estabelecimento de regras, a fim de impor parâmetros mínimos de “democraticidade”, assegurando o bem-estar da coletividade e das liberdades individuais, pacificamente.

É no Estado liberal que a democracia pode ser exercida em plenitude. Portanto, o Estado liberal é o pressuposto histórico e jurídico do Estado democrático: de um lado, é imperiosa a garantia de certas liberdades para o exercício do poder democrático; de outro, somente com o poder democrático é possível garantir “a existência e persistência” das liberdades individuais mais importantes dos cidadãos.

O interesse individual que o Liberalismo propõe a defender não é o mesmo que a Democracia se propõe; isso explica por que a combinação entre eles é necessária. Portanto, faz parte do “jogo democrático” que os grupos de interesse se mobilizem para conquistar ou suprimir direitos que lhes são convenientes. Estes grupos se movimentam em prol da formação de uma maioria e, conseqüentemente, obtém a aprovação de suas matérias. Entretanto, existe o risco de interesses individuais que, reunidos em grupos organizados, formando uma maioria, venha a impor suas pautas à minoria ou que venha a se tornar uma “tirania da maioria”. Embora seja “natural” que a democracia se faça pela decisão da maioria, hoje, não se pode falar em democracia sem vinculá-la à estrita observância dos direitos humanos e do respeito às minorias.

Referências

1 Obras de Bobbio

BOBBIO, Norberto. *Contratto sociale, oggi*. Napoli: Guida Editori, 1980.

BOBBIO, Norberto. “Laici e aborto: [entrevista]”, a cura di Giulio Nascimbeni. In: *Il Corriere della Sera*. A. 106, n. 107 (venerdì 8 maggio 1981a), p. 3.

BOBBIO, Norberto. “Diritto alla vita e patto sociale”. In: *La Stampa*. A. 115, n. 114 (venerdì 15 maggio 1981b), p. 5.

BOBBIO, Norberto. *Três ensaios sobre a democracia*. Trad. Sérgio Bath, São Paulo: Cardim-Alario: 1991.

BOBBIO, Norberto. *Il futuro della democrazia (Saggi 281)*. Torino: Einaudi, 1995.

BOBBIO, Norberto. *Tra due repubbliche: Alle origini della democrazia italiana*

(Saggine, 19), Roma: Donzelli, 1996a.

BOBBIO, Norberto. De senectute e altri scritti autobiografici. Torino: Einaudi, 1996b.

BOBBIO, Norberto. Tra dua repubbliche: alle origini della democrazia italiana. Roma: Donzelli, 1996c.

BOBBIO, Norberto. L'età dei diritti. Torino: Einaudi, 1997.

BOBBIO, Norberto. Diário de um século: autobiografia. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

BOBBIO, Norberto. As ideologias e o poder em crise. 4. ed., Trad. João Ferreira. Brasília: UNB, 1999.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 7. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000a.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000b.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Vol. 1, Trad. Carmen C. Varriale e outros. 5. ed., Brasília: UNB, 2000c.

BOBBIO, Norberto. Entre duas repúblicas: às origens da democracia italiana. Trad. Mabel Malheiros Bellati. Brasília: UNB, 2001.

BOBBIO, Norberto. Norberto Bobbio: o filósofo e a política: antologia. Trad. César Benjamin, Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. O terceiro ausente: ensaios e discurso sobre a paz e a guerra. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri, SP: Manole, 2009.

BOBBIO, Norberto. Qual democracia?. Trad. Marcelo Perine, 2. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2013.

BOBBIO, Norberto. Democracia e segredo. Trad. Marcos Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2011.

BOBBIO, Norberto. Jusnaturalismo e positivismo jurídico. Trad. Jaime A. Clasen. São Paulo: UNESP / Instituto Norberto Bobbio, 2016.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: fragmentos de um dicionário político. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 20. ed., Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017a.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017b.

2. Outras obras

ARISTÓTELES, Política. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília: UNB, 1985.

BOVERO, Michelangelo. “Introduzione”. In: BOBBIO, Norberto. Teoria generale della politica. a cura de M. BOVERO, Torino: Einaudi, 1999, p. IX-LXVI.

BOVERO, Michelangelo. “Prefácio”. In: BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOVERO, Michelangelo. “Norberto Bobbio: percorsi nel labirinto delle opere”. Quaderni Fiorentini, Milano, Giuffrè, n. 32, pp. 7-23, 2003.

BOVERO, Michelangelo. Para uma teoria neobobbiana da democracia. Trad. Marcelo de Azevedo Granato, São Paulo: FVG Direito SP, 2015.

BRANDÃO, Assis. “Bobbio na história das idéias democráticas”. Lua Nova, São Paulo, Vol. 68, pp. 123-145, 2006.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, Jon. O federalista. Vol. 1, Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1840.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Princípios da filosofia do direito. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, Thomas. Do cidadão. Trad. Raul Fiker, São Paulo: Edipro, 2016.

KELSEN, Hans. A democracia. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

MACHIAVELLI, Niccolò. Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio. 4. ed., Trad. Sérgio Bath, Brasília: UNB, 1994.

MANNI, Franco. “Introdução”. In: BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

PLATÃO. Diálogos. Trad. Jorge Paleikat e João Cruz Costa. São Paulo: Abril Cultural, 1972.

PLATÃO. A república. 9. ed., Trad. Maria Helena da Rocha Pereira, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.